



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 27718/2025

Processo Número: **52134/2025** | Data do Protocolo: 15/12/2025 16:16:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340038003800390031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine a adoção de providências visando à DISPONIBILIZAÇÃO DA “CARRETA DA ODONTOLOGIA CUIDAR E SORRIR” no Município de ILHA COMPRIDA.

JUSTIFICATIVA

A “CARRETA DA ODONTOLOGIA CUIDAR E SORRIR” é uma parceria com o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSaúde).

A unidade móvel é equipada com consultórios modernos, raio-X, sala de esterilização e estrutura para procedimentos de baixa e média complexidade, com atendimento clínico gratuito, acolhimento social, atividades educativas para promoção de hábitos saudáveis, acompanhamento individualizado, encaminhamentos à rede de proteção e ao SUS e monitoramento e avaliação digital de todos os atendimentos.

A equipe multiprofissional contará com cirurgiões-dentistas, odontopediatra, endodontista, técnicos e auxiliares em saúde bucal, além de assistente social, garantindo acompanhamento integral desde o primeiro atendimento até o encaminhamento final, quando necessário.

E além do cuidado clínico, o projeto inclui ações educativas diárias, voltadas para a promoção da saúde bucal, prevenção de doenças, fortalecimento da autoestima e informação sobre direitos das mulheres.

Nota-se, portanto, que a “CARRETA DA ODONTOLOGIA CUIDAR E SORRIR” consiste num excelente instrumento de materialização de políticas públicas voltadas à saúde bucal, sugerindo-se, assim, sua implementação no referido município.

Nesse sentido, sendo incontroversa a coerência e a viabilidade da presente indicação, solicito a atenção do Senhor Presidente da República para que ela seja prontamente atendida, por se tratar de medida notadamente justa e necessária.

Rogério Nogueira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003800310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 15/12/2025 15:47

Checksum: **362F267A1E3485A4BC1111EDB99B7AA6D4BD2FBD3C4ACC40278484DB662FCAD9**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.